

EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA	10%
COLÉGIO	10%

Art. 6°. Os descontos mencionados neste Regulamento não se aplicam aos cursos de medicina e odontologia.

Art. 7°. Os descontos serão válidos para o 1º (primeiro) semestre de 2019, observadas, especialmente, as regras previstas nos Arts. 3º, 4º e 18.

Art. 8°. Para fazer jus aos benefícios previstos neste Regulamento, os “Calouros” deverão apresentar requerimento próprio, durante o período compreendido entre 03/01/2019 a 28/06/2019. Não serão aceitos requerimentos protocolizados após essa data. A promoção prevista neste Regulamento está condicionada a um número limitado de vagas por curso. A concessão dos descontos, portanto, estará sujeita à disponibilidade de vagas, o que será apurado caso a caso, pela Secretaria da UNINOVE.

Art. 9°. Os descontos concedidos aos “Calouros” serão cancelados caso o “Aluno veterano” deixe, por qualquer razão, de ser aluno devidamente matriculado em um dos cursos de graduação ou superiores de curta duração da UNINOVE. Nessa hipótese, os “Calouros” e os “Alunos veteranos” deixarão de fazer jus aos descontos.

Art. 10°. Os descontos concedidos ao “Aluno veterano” também serão cancelados caso os “Calouros” deixem, por qualquer razão, de serem alunos devidamente matriculados em um dos cursos de graduação ou superiores de curta duração da UNINOVE. Deverá haver ao menos um aluno matriculado na condição de “Calouro”, para que o “Aluno veterano” mantenha seu direito ao desconto.

Art. 11°. Para se beneficiarem dos descontos não há um número limitado de “Calouros” por “Aluno veterano”.

Parágrafo Primeiro: Os descontos abrangerão no máximo 01 (um) curso de bacharelado, 01 (um) curso de licenciatura e 01(um) curso superior de curta duração, quando se tratar de cursos ministrados no período noturno.

Parágrafo segundo: Para os cursos ministrados nos períodos matutino e vespertino, não haverá limitação de beneficiários.

Capítulo II. Do processo de Concessão dos Descontos

Art. 12°. Os interessados deverão comprovar seu grau de parentesco por meio de documento original (R.G., Certidão de Nascimento, Certidão de Casamento, conforme o caso) no ato da sua matrícula.

Art. 13°. Não será concedido o desconto aos “Calouros” que:

- I. Não tenham efetuado a matrícula para o período letivo mencionado;
- II. Não tenham ingressado em um dos Cursos de Graduação ou superiores de curta duração da UNINOVE, por meio de processo seletivo para o 1º (primeiro) semestre de 2019;

- III. Já sejam beneficiados por redução no valor das mensalidades em decorrência de quaisquer programas de bolsa de estudos e de incentivo educacional, convênios, parcerias, descontos ou qualquer outro meio, tais como PROUNI, Programa Escola da Família, Monitoria e outros;
- IV. Se o “Aluno veterano” ao qual o “Calouro” estiver vinculado deixe de ser aluno devidamente matriculado em um curso de graduação ou superiores de curta duração da UNINOVE.
- V. Se o “Aluno veterano” ao qual o “Calouro” for vinculado estiver inadimplente com alguma de suas obrigações financeiras e/ou acadêmicas.

Parágrafo Único – O “Calouro fará jus ao desconto ainda que o “Aluno veterano” ao qual esteja vinculado esteja fora do programa Família 10 por já ser beneficiário de quaisquer programas de bolsa de estudos e de incentivo educacional, convênios e/ou parcerias.

Art. 14°. Não será concedido o desconto aos “Aluno veteranos” que:

- I. Não efetuem a matrícula para o período letivo mencionado;
- II. Já sejam beneficiados por redução no valor das mensalidades em decorrência de quaisquer programas de bolsa de estudos e de incentivo educacional, convênios, parcerias, descontos ou qualquer outro meio, tais como PROUNI, Programa Escola da Família, Monitoria e outros;
- III. Se o “Calouro” ao qual o “Aluno veterano” estiver vinculado deixe de ser aluno devidamente matriculado em um curso de graduação ou superiores de curta duração da UNINOVE.
- IV. Se o “Aluno veterano” estiver inadimplente com alguma de suas obrigações financeiras e/ou acadêmicas.

Parágrafo Único – O “Aluno veterano” fará jus ao desconto ainda que o “Calouro” ao qual esteja vinculado esteja fora do programa Família 10 por já ser beneficiário de quaisquer programas de bolsa de estudos e de incentivo educacional, convênio e/ou parcerias.

Art. 15°. Os alunos beneficiados seja o “Aluno veterano” ou “Calouro”, que não cumprirem ou atrasarem o cumprimento de suas obrigações financeiras com a Instituição, perderão o direito ao desconto para todo o semestre letivo.

Capítulo III. Das Disposições Gerais

Art. 16°. Em caso de abandono do curso antes do término do período letivo, ou se o aluno não se matricular no período para o qual o desconto foi solicitado, o desconto será automaticamente cancelado.

Art. 17°. A parcela relativa à matrícula/rematrícula não estará sujeita ao mesmo desconto. O desconto somente é válido para as mensalidades.

Art. 18°. O desconto aqui tratado é válido tão-somente para o período relativo ao 1º (primeiro) semestre de 2019. Caso o Aluno veterano reprove em qualquer disciplina no 2º (segundo) semestre de 2018, não fará jus ao desconto para o 1º (primeiro) semestre de 2019.

Art. 19°. Não será concedido o desconto para os cursos de extensão e de pós-graduação lato e stricto sensu.

Art. 20°. Para fazer jus ao desconto, o beneficiário deverá preencher um requerimento próprio, na Secretaria da UNINOVE, indicando os dados do “Aluno veterano”, e apresentando a competente documentação comprobatória do grau de parentesco. Tal procedimento deverá ser renovado para o 2º (segundo) semestre de 2019.

Art. 21°. Os Beneficiados (“Aluno veterano” e “Calouro”) somente exercerão o direito ao desconto, tratado no Capítulo I, 30 (trinta) dias corridos após o “Calouro” firmar seu aceite dos termos do Regulamento e após a comprovação inequívoca de vínculo de parentesco. Este aceite deverá ser manifestado durante o período compreendido entre 03/01/2019 a 28/06/2019, mediante assinatura, entrega e validação deste “TERMO DE CIÊNCIA – PROGRAMA DE DESCONTOS FAMÍLIA 10”.

Art. 22°. Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria.

Art. 23°. Este Regulamento entra em vigor nesta data, sendo que os requerimentos de concessão dos descontos deverão ser apresentados no período compreendido entre 03/01/2019 a 28/06/2019.

Estou ciente do teor do Regulamento do Programa de Descontos “Família 10”.

Nome do Beneficiado (Calouro)

Nome do Beneficiado (Veterano)